



PL 611/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 611/2022.

O projeto de lei nº 611/2022, de autoria do nobre Vereador Bombeiro Major Palumbo, que pretende acrescentar um inciso no artigo 3º da lei 15.881, para incluir participação de pais e/ou responsável de alunos no grupo de defesa civil escolar – GDCE.

De acordo com a propositura, ficam acrescido o inciso VI no art. 3º da Lei nº 15.881, de 24 de outubro de 2013, que dispõe sobre a formação do grupo de defesa civil escolar nas escolas municipais e centros de educação infantil da cidade de São Paulo.

A Lei Municipal nº 15.881, de 24/10/2013, estabelece que todas as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, bem como as escolas particulares da Cidade de São Paulo, devem formar um Grupo de Defesa Civil Escolar com a finalidade de desenvolver uma cultura de prevenção de sinistros e emergências que possam oferecer riscos à vida de todos da comunidade escolar, bem como preparar os profissionais da educação para que saibam como proceder em emergências. A referida Lei ainda estabelece que ações devem ser articuladas nas unidades escolares com o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da matéria.

Tendo em vista que a propositura pretende aumentar a participação social nos Grupos de Defesa Civil Escolar, o parecer é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em